



## TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Nº 003/2019

### TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Validade: 01(um) ano e  
7(sete) meses

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **003/2019**, requerido pela (o) **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Transferência de Titularidade Nº 003/2019**, válida até o prazo 01(um) ano e 7(sete) meses ao requerente, referente à **Licença Ambiental Nº041/2019**, inscrito no CPF / CNPJ nº 14.486.153/0021-49 para atividade de implantação e operação de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 60m<sup>3</sup>, localizado na (o) Rua Milene Ramone Alencar Ramos, nº48, Praia de Ipitanga, 2ª etapa, Qd LI00, Lts 10/11, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40132000480001, coordenadas 575733.00 m E/ 8577003.00 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min. Fora desse horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunidade do entorno local; **III.** Implantar tela de dupla proteção contra material particulado ou chapas de madeira no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 03 metros acima do muro, de modo a garantir que as partículas não passem dos limites da obra, antes do início das

*Decisão  
18/02/19*



obras; **IV.** Cumprir todas as etapas do PGRSCC-Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento transporte e destinação final; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de alvará de construção; **VI.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº11.235/2008, At. 84, CONAMA Nº307/2002; **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO: IX.** Deverá apresentar dentro do prazo de 30(dias) a partir da emissão desta licença, uma declaração quanto ao tipo de banheiro adotado para os funcionários do canteiro do obra; Se adotar fossa séptica temporária, deverá apresentar projeto da unidade. Caso adote banheiro químico, declarar esta opção e apresentar contato de locação de das unidades; **X.** Deverá apresentar dentro do prazo de 30(dias) a partir da emissão desta licença uma declaração quanto ao tipo de serviço de alimentação adotado pelos funcionários do canteiro de obra; se adotar fornecimento de refeição apresentar contrato com o prestador de serviço. **XI.** Deverá apresentar dentro do prazo de 30(trinta) dias a partir da emissão desta licença uma copia da conta atualizada da EMBASA, contemplando endereço, número de inscrição e nome condizentes com o empreendimento em tela deste processo; **XII.** Deverá apresentar dentro do prazo de 30(trinta) dias a partir da emissão desta licença o comprovante de compra da caixa separadora água e óleo(SAO), em caso de unidade pré-fabricada. Em caso de construção de alvenaria apresentar projeto e planta de perfis e cortes. Deverá apresentar relatório fotográfico da instalação da mesma no local para ambos os casos; **XIII.** Se o empreendimento optar por utilizar abastecimento de água através de poço artesiano, deverá apresentar parecer favorável ou não do INEMA-Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos referente a solicitação da Outorga de captação de águas subterrâneas. O prazo para apresentar o documento será de 90(noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, sob pena de suspensão da mesma; **XIV.** Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a

Recibido  
18/12/19

2/5



eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas; **XV.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza da fossa séptica através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XVII.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA.** **XVIII.** Apresentar caracterização geológica, mapa de localização do empreendimento, perfis litológicos das perfurações, coordenadas, nível d'água e ART do responsável técnico do estudo. Devendo ser apresentados até 30(trinta) dias após a emissão desta licença ambiental e antes do empreendimento entrar em operação; **XIX.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, nitrogênio total, Ph, sólidos totais, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO e fósforo. Apresentar o Laudo à SEMARH em até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XX.** Deverá atender integralmente o Termo de Acordo e Compromisso –TAC firmado em 20/05/2019 apensado ao processo nº1349/2019; **XXI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada da empresa; **XXIII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXIV.** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes ao final da implantação dos empreendimento por documentação comprobatória e ART; **XXV.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB ao final da implantação do empreendimento; **XXVI.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalado deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312,13785 e 13786; **XXVII.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; **XXIX.** Inspeccionar

Revisão  
18/12/19



periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **XXX**. Manter a licença ambiental juntamente com a licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor; **XXXI**. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **XXXII**. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme a lei municipal 1.36/2014; **XXXIII**. Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **XXXIV**. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **XXXV**. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes procedimentos emergenciais sempre que contratados; **XXXVI**. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XXXVII**. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada da empresa; **XXXVIII**. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIX**. Apresentar Estudo de Pequeno Impacto-EPI num prazo de 30(dias) a contar da data de recebimento da referida licença ambiental; **XXXX**. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; **XXXI**. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

**Art. 2º** Esta Transferência de Titularidade refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º**. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do

*Recebido  
18/12/18*

4/5  
*[Handwritten signature]*



projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Transferência de Titularidade possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 18 de Dezembro de 2019.

  
**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

RECEBIDO  
18/12/19  


NÓS CONFIAMOS EM DEUS